



PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL
JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME

O Direito de Recurso em Timor Leste

Relatório Temático n.º 2

Dili, Timor Leste
Outubro de 2002

O Programa de Monitorização do Sistema Judicial (JSMP) foi constituído no início de 2001 em Dili, Timor Leste. Através da monitorização do trabalho dos tribunais e da elaboração de análises legais e de relatórios temáticos sobre o desenvolvimento do sistema judicial, o JSMP espera poder contribuir para a avaliação contínua e para a construção do sistema de justiça em Timor Leste. Para informação adicional consultar www.jsmp.minihub.org

*Programa de Monitorização do Sistema Judicial
St. António No 86, Motael, Dili – Timor Leste
Endereço Postal: PO Box 275, Dili, Timor Leste
Tel/Fax: (670) 390 323 883
Telemóvel: (61) 407087086
Email: info@jsmp.minihub.org*

ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2	INTRODUÇÃO	3
2.1	Programa de Monitorização do Sistema Judicial	3
2.2	Metodologia	4
3	LEI A APLICAR	5
3.1	Lei interna a aplicar	5
3.2	Situação depois da Independência	6
3.3	Lei internacional a aplicar	7
4	HISTÓRIA DO TRIBUNAL DE RECURSO	8
4.1	Composição do Tribunal	8
4.2	Recrutamento de Juízes	9
4.3	Carga de trabalho actual	12
5	IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE RECURSO PARA TIMOR LESTE	12
6	ÁREAS ESPECÍFICAS DE PREOCUPAÇÃO	14
6.1	Recrutamento	14
6.2	Assistência Internacional ao Tribunal de Recurso	16
6.3	Transcritos e Interpretações	17
6.4	Necessidades Administrativas	20
6.5	Prática Corrente	21
7	CONCLUSÃO	22

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

“Para mim, o mais importante é a forma como estamos a trabalhar para construir o sistema judicial para os timorenses. Se não existir um Tribunal de Recurso é um grande problema.”

- Jacinta Correia da Costa, juíza nomeada para o Tribunal de Recurso.

Não tem sido possível exercer o direito de recurso em Timor Leste há quase um ano. Contudo, o direito de recurso é uma componente central do direito do acusado a um julgamento imparcial. Instrumentos internacionais chave de direitos humanos garantem que qualquer pessoa condenada por um ofensa criminal tem o direito de ver a sua declaração de culpabilidade e sentença revistas por um tribunal de jurisdição superior. A determinação judicial de procedimentos de recurso é a última fase de um processo judicial. Independente de padrões internacionais de direitos humanos, o direito de recurso é também um elemento desejável em qualquer sistema legal – sobretudo num sistema legal numa fase nascente com pouca experiência judicial – uma vez que o processo de revisão judicial por um tribunal superior considera e, por fim, reforça a qualidade do processo de decisão judicial da primeira instância.

Este relatório aborda tanto a história como a situação actual do Tribunal de Recurso em Timor Leste. A ausência de um Tribunal de Recurso funcional é resultado da falta de planeamento e de consideração pela importância deste direito. De forma a poder promover a concretização do direito de recurso, este relatório considera áreas específicas de preocupação e elabora sobre as recomendações necessárias à plena implementação do direito de recurso em Timor Leste. Em primeiro lugar, enfatiza a importância do processo de recrutamento para vagas existentes no Tribunal de Recurso. O órgão responsável pelas nomeações judiciais – o Conselho Superior da Magistratura Judicial – deverá ser constituído sem demoras. Em segundo lugar, o relatório enfatiza a importância de assistência internacional ao Tribunal de Recurso. Em terceiro lugar, chama a atenção para os requisitos administrativos do Tribunal de Recurso que terão de ser preenchidos quando o tribunal, eventualmente, reiniciar as suas funções. Em quarto lugar, o relatório considera os impedimentos ao exercício efectivo do direito de recurso causados pela falta de um sistema de transcrição dos procedimentos do tribunal a todos os níveis. Por último, recomenda a necessidade de uma maior vontade por parte dos praticantes legais de Timor Leste em apresentar recursos. Através da implementação cuidadosa das recomendações patentes neste relatório será dada ao direito de recurso a necessária importância no âmbito do sistema legal de Timor Leste.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Programa de Monitorização do Sistema Judicial

O Programa de Monitorização do Sistema Judicial (MSMP) é uma Organização Não-Governamental independente, com sede em Dili, Timor Leste, cujo objectivo é

monitorizar o sistema judicial em Timor Leste. O JSMP foi constituído em Abril de 2001 como resposta a uma necessidade, identificada por observadores locais e internacionais, de instituir uma presença de monitorização credível e consistente que contribuisse tanto para o desenvolvimento de uma cultura legal em Timor Leste, como para o da comunidade internacional de justiça, e que providenciasse informação e análises sobre assuntos pertinentes no contexto do processo de constituição de um novo sistema judicial. O JSMP é composto por funcionários timorenses e internacionais, oriundos de países tanto com jurisdição de direito consuetudinário, como de direito civil.

O JSMP tem três áreas de trabalho principais: a da observação de julgamentos, a da análise do sistema judicial e a da informação/ contacto com o público. O JSMP tem sido a única organização independente com uma presença constante durante os julgamentos dos Colectivos Especiais para Crimes Sérios. Os Painéis Especiais para Crimes Sérios são o foco prioritário da monitorização do JSMP pelo seu papel crucial no desenvolvimento do novo sistema de justiça em Timor Leste, em particular, e da justiça internacional, em geral. A observação dos tribunais pelo JSMP constitui a base de relatórios de julgamentos de casos específicos, aos quais se adicionam relatórios temáticos sobre assuntos de foro mais estrutural no âmbito do sistema judicial de Timor Leste. Por último, o JSMP produz ainda análises legais e comentários sobre legislação concernente a matérias de justiça.

2.2 Metodologia

Este relatório é produzido como resposta à necessidade urgente de confrontar os problemas que impedem o exercício do direito de recurso em Timor Leste. Este relatório considera como quadro de referência a lei internacional de direitos humanos, com base na qual será possível avaliar o sistema legal de Timor Leste. A medida da distância da correspondência entre um sistema legal nascente e os padrões de lei internacional de direitos humanos é um indicador importante da qualidade e flexibilidade institucional da justiça nessa sociedade.

O JSMP teve reuniões e conduziu entrevistas com um amplo grupo de indivíduos envolvidos com o sistema de justiça em Timor Leste. Estes incluíram juizes timorenses e internacionais em actual, e anterior, exercício, o vice-Representante Especial do Secretário Geral, funcionários do Ministério da Justiça, funcionários da Unidade de Direitos Humanos da UNMISET, advogados de defesa públicos, advogados timorenses, funcionários administrativos do Tribunal de Recurso, entre outros. O JSMP gostaria de expressar o seu mais sincero agradecimento a estes indivíduos e de demonstrar apreço pelo seu esforço constante e genuíno pela melhoria do funcionamento do sistema de justiça em Timor Leste. É na continuidade deste compromisso que o PMJS situa este relatório.

Mais concretamente, este relatório procura providenciar informações sobre os antecedentes de temas pertinentes ao direito de recurso em Timor Leste. Mas também estimular o apreço pela importância do direito de recurso num sistema legal ainda longe

de atribuir relevância suficiente ao direito de uma pessoa condenada em ver a sua declaração de culpabilidade e sentença revistas por um tribunal competente, independente e imparcial. Por último, este relatório apresenta um conjunto de recomendações de foro mais prático respeitantes a recursos humanos e materiais que o JSMP pensa serem cruciais para apoiar o processo de revisão judicial por um tribunal de jurisdição superior.

3. LEI A APLICAR

3.1 Lei interna a aplicar

O Tribunal de Recurso de Timor Leste foi estabelecido de acordo com o Regulamento da UNTAET n.º 2000/11. O Tribunal de Recurso encontra-se localizado em Díli, num edifício reconstruído em Janeiro de 2001. Este possui duas salas de tribunal, uma equipada com um sistema de gravação audio-digital, uma sala de imprensa com televisão de circuito fechado, utilidades para tradução simultânea, uma sala de conferências e uma pequena biblioteca com livros jurídicos de referência.

Os regulamentos da UNTAET determinaram que para audiências de recurso de matérias de Crimes Sérios, o Tribunal de Recurso teria de ser constituído por um painel de três juizes, em que um juiz teria de ser timorense e os outros dois internacionais¹. Em casos de especial importância, o painel teria de ser composto por cinco juizes – três internacionais e dois timorenses. A Secção 40 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/15 prevê que o Tribunal tenha jurisdição para ouvir recursos de decisões tomadas por qualquer tribunal distrital em Timor Leste, assim como de outras matérias tal como explícito na legislação em questão. Nenhuma outra lei ampliou a jurisdição do Tribunal.

Em relação a recursos de decisões finais, a parte poderá pedir recurso ao Tribunal de Recurso de uma decisão, de um tribunal distrital ou de um tribunal inferior de primeira instância, que seja passível de ter sido viciada por (a) uma violação das regras dos procedimentos criminais, (b) uma violação dos direitos processuais ou de substância do acusado, (c) uma inconsistência no processo de tomada de decisão, ou (d) um erro material de lei ou facto². A Secção 41 do Regulamento n.º 2001/25 estabelece o processo através do qual os procedimentos de apelação em recursos de decisões de tribunais de primeira instância têm de ser instituídos. Uma parte poderá dar início a um recurso pela apresentação de uma Notícia de Recurso, ao tribunal de primeira instância, no prazo de 10 dias após ter sido liberada a decisão de que se quer recorrer; caso contrário considerar-se-á que a parte renunciou ao seu direito de recurso³. Uma declaração de recurso escrita terá então de ser submetida ao tribunal de primeira instância dentro de trinta dias. O respondente tem 30 dias, a partir da recepção da notificação, para apresentar a resposta. A resposta poderá incluir um contra-recurso, ao qual o recorrente possui quinze dias para

¹ Artigo 15.4 do Regulamento da UNTAET n.º 2000/11 e Artigo 22.2 do Regulamento da UNTAET n.º 2000/15.

² Secção 40.1 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/25.

³ Secção 40.2 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/25.

apresentar uma resposta⁴. Extensões de prazos poderão ser atribuídas em certas circunstâncias sempre que “boa causa seja demonstrada” pelo tribunal competente⁵.

No que concerne recursos de matérias preliminares ou processuais, a Secção 23 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/25 define que uma parte poderá recorrer ao Tribunal de Recurso contra uma decisão do juiz competente de prender, de deter, de ordenar outras medidas restritivas ou de libertar o suspeito. No caso de um recurso interlocutório, o peticionário deverá apresentar uma petição escrita ao Tribunal de Recurso num prazo de dez dias e de seguida dar uma cópia ao apelado. O Tribunal deverá intimar as partes nos dez dias seguintes à recepção da petição para uma audiência. O Tribunal poderá confirmar, rejeitar ou modificar a decisão a propósito da qual o recurso tinha sido submetido.

3.2 Situação depois da Independência

Timor Leste tornou-se numa nação soberana em 20 de Maio de 2002. A Constituição da República Democrática de Timor Leste (“a Constituição”) não refere especificamente no seu texto o direito de recurso, nem o Tribunal de Recurso. O estatuto do Tribunal de Recurso é, assim, pouco claro no âmbito da Constituição e, tal como mencionado, o quadro legal do Tribunal de Recurso depende da continuação da vigência dos Regulamentos da UNTAET sob as Provisões Transitórias da Constituição. A Constituição prevê o estabelecimento do Supremo Tribunal de Justiça como o tribunal de mais alta instância com a função primeira de julgar matérias de natureza legal, constitucional e eleitoral. Os juizes do Supremo Tribunal de Justiça deverão ser nacionais timorenses, um juiz terá de ser eleito pelo Parlamento Nacional e os outros nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial⁶. A Constituição prevê que até que o Supremo Tribunal de Justiça seja estabelecido, os poderes e funções a si conferidos sejam exercidos pelo Tribunal de mais alta instância existente em Timor Leste nessa altura⁷. O Estatuto Judicial de Magistratura torna esta cláusula constitucional mais explícita ao estipular que o Tribunal de Recurso deverá actuar como o Supremo Tribunal até que este último se torne operacional⁸.

Aparentemente, o Supremo Tribunal de Justiça não entrará em funcionamento ainda durante algum tempo. A Constituição determina que “apenas juizes ou magistrados do Ministério Público ou juristas de mérito reconhecido” possam tornar-se membros do Supremo Tribunal de Justiça⁹. A Estatuto dos Magistrados Judiciais especifica que “o Supremo Tribunal de Justiça poderá ser, inicialmente, composto por um mínimo de cinco

⁴ Section 40.4 of UNTAET Regulation 2001/25.

⁵ Secção 51 do Regulamento da UNTAET n.º 2001/25.

⁶ Vd. Secções 125 e 127 da Constituição.

⁷ Secção 164 da Constituição.

⁸ A Secção 104.1 da nova lei adoptada permite que uma parte possa recorrer contra a decisão liberada pelo Conselho Superior do Judiciário com o Supremo Tribunal de Justiça. O regulamento actual define que um recorrente pode apelar dentro de 15 dias a partir da data de notificação.

⁹ Secção 127 da Constituição.

juizes Conselheiros”¹⁰. A lei estabelece um percurso de carreira para juizes com base em vários escalões ou classes, de (em ordem ascendente) juiz probatório, juiz de terceira classe, juiz de segunda classe, juiz de primeira classe até juiz Conselheiro. De forma a poderem progredir na carreira, os juizes têm de acumular uma determinada experiência na classe inferior e receber uma avaliação positiva. Por exemplo, os juizes Conselheiros são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de entre os juizes de primeira classe com uma avaliação de “Muito Bom” e com pelo menos oito anos de prática nessa classe¹¹. Uma vez que todos os juizes timorenses nomeados são classificados como juizes probatórios, demorará um período de tempo considerável até que exista um número suficiente de juizes classificados como juizes Conselheiros para constituir o Supremo Tribunal de Justiça.

As Provisões Transitórias da Constituição prevêm que as leis e os regulamentos em vigor em Timor Leste antes de 20 de Maio de 2002 continuem a ser aplicados em relação a todas as matérias, com a excepção dos que sejam inconsistentes com a Constituição ou com os princípios nela contidos¹². Esta provisão inclui os mencionados regulamentos da UNTAET concernentes ao Tribunal de Recurso e aos procedimentos de recurso. As Provisões Transitórias da Constituição também estipulam que o Colectivo Especial para Crimes Sérios deva manter-se operacional pelo tempo mínimo considerado necessário para concluir os casos sob investigação¹³.

É portanto pouco claro se o Tribunal de Recurso continuaria a funcionar após a formação do Supremo Tribunal de Justiça e com estatuto superior aos Tribunais Distritais. Tanto estes Tribunais como outros mencionados na Constituição – Tribunal de Contas, Tribunais Militares e Tribunais de Arbitragem – teriam de ser estabelecidos através de legislação. Dado que demorará algum tempo até que o Supremo Tribunal esteja em funcionamento, surge como imensamente relevante debater a constituição do Tribunal de Recurso.

3.3 Lei internacional a aplicar

O direito de recurso é uma das mais importantes garantias do direito a um julgamento imparcial. O direito de ter a declaração de culpabilidade e sentenças revistas por uma jurisdição superior está normalmente disponível a qualquer pessoa declarada culpada por uma ofensa criminal, independentemente da severidade da ofensa e da sentença dada na primeira instância. O direito de recurso assegura pelo menos dois níveis de escrutínio judicial de um caso, no qual o segundo terá de ter lugar numa jurisdição superior. A revisão realizada por tal tribunal terá de ser genuína¹⁴.

¹⁰ Secção 29(4) da Estatuto dos Magistrados Judiciais.

¹¹ Secção 29(2) da Estatuto dos Magistrados Judiciais.

¹² Secção 165 da Constituição.

¹³ Secção 163 da Constituição.

¹⁴ A Comissão Inter-Americana declarou que as revisões têm de examinar as razões do recurso, tal como se o processo foi respeitado: Caso 9850, Relatório Anual da Comissão Inter-Americana, 1990-1991, OEA/Ser. L/V/II.79, doc. 12, rev.41, 1991, 74-76, (Argentina). As revisões que se limitam apenas às questões de lei, por oposição ao exame da lei e dos factos, podem não satisfazer este elemento do direito.

Artigos chave de tratados internacionais de direitos humanos assegura o direito. O artigo 14(5) do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) determina que “qualquer pessoa declarada culpada de crime terá o direito de fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade e a sentença, em conformidade com a lei”. O direito de recurso encontra-se também garantido em vários instrumentos internacionais, tal como no artigo 8(2)(h) da Convenção Americana sobre os Direitos do Homem, no artigo 2 do Protocolo 7 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no parágrafo 3 da Resolução Africana sobre o Direito de Procedimento de Recurso e Julgamento Imparcial, no artigo 24 do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal para a ex-Jugoslávia, no artigo 23 do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal para o Ruanda e no artigo 81(b) do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal.

Garantias gerais para um julgamento imparcial também se podem aplicar a procedimentos de recurso. Deste modo, o direito a uma audiência perante um tribunal competente, independente e imparcial estabelecido por lei também se aplica a procedimentos de recurso. Estes direitos prevêm a disposição do tempo e das utilidades necessárias para a preparação da defesa, o direito a um advogado, o direito de igualdade de meios e o direito a uma sentença pública e bem fundamentada. Os procedimentos de recurso também devem inserir-se num tempo razoável. O artigo 14(3)(c) do PIDCP garante o direito de ser julgado sem demora excessiva tanto na primeira instância como na de recurso¹⁵. O cálculo para averiguar se um caso ultrapassou os prazos razoáveis tem início com a prisão e termina com o recurso – é assim uma mesma linha de tempo e não necessariamente dois prazos distintos para o julgamento e para o recurso. O Comité de Advogados para os Direitos do Homem considera que em situações em que os procedimentos para recurso não são atempados, o efeito imediato sobre o direito de recurso obriga a que o tribunal tenha de aceitar a execução de qualquer sentença dada pela primeira instância até que a revisão da apelação esteja concluída¹⁶.

Uma jurisdição na qual o Tribunal de Recurso não funciona viola o direito de recurso e o direito de ser julgado sem demora excessiva. Além disso, levanta também a questão da discriminação, pois a ausência de um tribunal de revisão significa que não será possível a igual aplicação da lei.

4. HISTÓRIA DO TRIBUNAL DE RECURSO

O Tribunal de Recurso foi estabelecido pelo Regulamento da UNTAET n.º 2000/11, a 6 de Março de 2000. O Tribunal entrou em funcionamento em Julho de 2000. O Tribunal de Recurso ouviu tanto recurso interlocutórios, como recursos de decisões finais na

¹⁵ Comentário Geral do Comité de Direitos Humanos n.º 13, parágrafo 10.

¹⁶ “What is a Fair Trial? A Basic Guide to Legal Standards and Practice”, Comité de Advogados para os Direitos do Homem (Março de 2000) disponível em www.lchr.org

primeira instância. Deliberou a sua primeira decisão em Outubro de 2000¹⁷ e continuou a ouvir recursos até Outubro de 2001.

A Secção Administrativa do Tribunal de Recurso não possui um registo completo de todas as decisões tomadas pelo Tribunal de Recurso, mas devolve, em contrapartida, o registo das sentenças dadas pelo Tribunal de Recurso aos tribunais de primeira instância, em conjunto com os arquivos dos casos. Não obstante, é possível deduzir dos registos guardados pela Secção Administrativa do Tribunal de Recurso que este concluiu, até ao momento, dezoito recursos, tanto de decisões de primeira instância como interlocutórias. Este número inclui oito sentenças em procedimentos de recurso do Colectivo Especial para Casos de Crimes Sérios¹⁸.

4.1 Composição do Tribunal de Recurso

Os primeiros juizes do Tribunal de Recurso foram nomeados em Julho de 2000 pelo Representante Especial do Secretário-Geral da ONU (RESG) e Administrador Transitório, Sérgio Vieira de Mello.

Os primeiros juizes a serem nomeados foram a Ex.a Jacinta Correia da Costa (timorense), o Ex. Cláudio Ximenes de Jesus (um juiz timorense com nacionalidade portuguesa) e o Ex. Frederick Egonde-Entende (Ugandês). O juiz Cláudio Ximenes de Jesus foi eleito como Presidente do Tribunal. A pedido do RESG, Jacinta Correia da Costa integrou a Comissão Eleitoral Independente, em Maio de 2001, durante quatro meses. Esta não se demitiu da sua posição como juíza do Tribunal de Recurso durante esse período, mas também não exerceu as suas funções como tal. Foi substituída por dois juizes nomeados temporariamente, o Ex. Cirílio José Cristovão e a Ex.a Carmelita Caetano, que cessou o seu trabalho como juíza do Tribunal de Recurso depois de 14 de Setembro de 2001.

No final de Outubro de 2001, Frederick Egonde-Entende completou o seu período de estadia em Timor Leste e saiu do país pouco tempo depois. Como resultado, o Tribunal de Recurso não podia ser formado convenientemente, pois não possuía o número necessário de juizes internacionais.

O restante juiz internacional do Tribunal de Recurso e também o seu Presidente, Cláudio Ximenes de Jesus, regressou a Portugal no final de Janeiro de 2002.

Em Abril de 2002, o Administrador Transitório recomendou a nomeação temporária de dois juizes internacionais de forma a poder atenuar este problema. Pela Ordem Executiva

¹⁷ *Joao Bosco v Advogado do Ministério Público*, Caso de Recurso n.º 2 de 2000 (6 de Outubro de 2000). Decisão não publicada.

¹⁸ As sentenças do Tribunal de Recurso sobre Crimes Sérios são: João Fernandes (Caso de Recurso n.º 2 de 2001), Joni Marques e Outros (9) (Caso de Recurso n.º 5 de 2001), Joni Marques e Manuel Gonçalves (Caso de Recurso n.º 6 de 2001), Julio Fernandes (Caso de Recurso n.º 7 de 2001), Jose Cardoso Ferreira (Caso de Recurso n.º 9 de 2001), Carlos Soares Carmone (Caso de Recurso n.º 17 de 2001), Lino de Carvalho (Caso de Recurso n.º 18) and Ruben Monteiro Gonsalves and Co -accused (Caso de Recurso n.º 25 de 2001).

n.º 2002/4, de 1 de Abril de 2002, dois juizes internacionais, que exerciam funções, nessa altura, como juizes do Colectivo Especial (o Ex. Antero Luis e o Ex. Benfeito Mosso Ramos) foram nomeados para o Tribunal de Recurso. Estas nomeações estavam apenas em vigor até 20 de Maio de 2002. A nomeação destes juizes para o Tribunal de Recurso sobrepôs-se às funções judiciais de ambos nos Colectivos Especiais, apenas com a salvaguarda destes não participarem em nenhum dos casos em que tinham estado previamente envolvidos. Deste modo, o Tribunal de Recurso esteve plena e correctamente constituído por um período de tempo de aproximadamente um mês, durante o qual dispôs de um recurso¹⁹. Tal como previsto pela Ordem, a vigência daqueles contratos expirou no dia da Independência de Timor Leste.

4.2 Recrutamento de Juizes

É assim correcto afirmar que desde Outubro de 2001, com a excepção de um período de um mês imediatamente antes da Independência, o Tribunal de Recurso não tem funcionado em Timor Leste. Não foram recrutados novos elementos para substituir os dois juizes internacionais que deixaram Timor Leste em Novembro de 2001 e em Janeiro de 2002. O único juiz actualmente nomeado para o Tribunal de Recurso é Jacinta Correia da Costa²⁰. Consequentemente, não podem ser ouvidos em Timor Leste recursos quer de decisões interlocutórias quer de decisões finais.

A ausência de um Tribunal de Recurso funcional é resultado de uma falta de planeamento e de consideração pela importância deste direito tanto no seio da UNTAET como no do Ministério da Justiça de Timor Leste. Além do mais, a falta de coordenação entre estas duas instituições tem desperdiçado oportunidades várias de resolver o problema do recrutamento de juizes.

O Administrador Transitório tinha estabelecido, através do Regulamento da UNTAET n.º 1999/3, a Comissão Transitória do Serviço Judicial (CTSJ), composta por três timorenses e dois peritos internacionais. Inicialmente, a CTSJ tinha a função de fazer recomendações ao Administrador Transitório sobre a nomeação de juizes. O poder último para decidir sobre a nomeação de juizes e advogados do Ministério público estava, porém, nas mãos do Administrador Transitório, para ser exercido depois de considerar as recomendações da CTSJ. A CTSJ não tinha de início o poder de fazer recomendações em relação a juizes e promotores públicos internacionais. No entanto, o Regulamento da UNTAET n.º 2000/11 veio determinar que o poder judicial em Timor Leste seria exercido por juizes nacionais e internacionais nomeados em concordância com o Regulamento n.º 1999/3. Este acontecimento provocou uma mudança no mandato da CTSJ, de forma a esta poder fazer recomendações para a nomeação de juizes nacionais e internacionais. Em Agosto de 2000, o Regulamento da UNTAET n.º 2000/25 alterou o Regulamento n.º 1999/3, para ser dada à CTSJ a autoridade necessária para fazer nomeações internacionais. A

¹⁹ Odete Dos Santos (Caso de Recurso N.º 8 de 2001)

²⁰ Jacinta Correia da Costa está em licença de maternidade desde o final de Agosto de 2002.

autoridade última sobre a nomeação de juizes manteve-se, contudo, com o Administrador Transitório²¹.

Após a tomada de posse do Segundo Governo de Transição a 20 de Setembro de 2001, a responsabilidade conjunta sobre assuntos de justiça coube ao Ministério de Justiça (sob a égide da nova Ministra da Justiça, a Dr.^a Ana Pessoa) e à UNTAET (em última instância sob o poder do Administrador Transitório). Aparentemente, a UNTAET acreditava que a iniciativa para o recrutamento de juizes teria de vir do Ministério da Justiça, enquanto que este, por sua vez, pensava o contrário. Como consequência, nenhum juiz foi recrutado para ocupar as vagas existentes no Tribunal de Recurso, deixadas pela partida dos dois juizes internacionais referidos anteriormente.

Em Dezembro de 2001, funcionários do Ministério da Justiça expressaram as suas preocupações ao Administrador Transitório sobre questões relacionadas com o recrutamento de juizes para o Tribunal de Recurso. Após algum desacordo sobre a natureza dos avisos de recrutamento, anúncios de emprego foram emitidos pelo departamento de recrutamento da ONU em Janeiro de 2001. As duas posições para juizes do Tribunal de Recurso estavam entre as 100 principais posições – o Grupo de Ligação Civil – identificadas pelas Nações Unidas como cruciais para dar apoio administrativo ao novo Governo. O financiamento para o Grupo de Ligação Civil foi assegurado pelo Comité Administrativo e Orçamentário da Assembleia Geral da ONU, sendo as posições anunciadas em Fevereiro de 2002²².

Entre Fevereiro e Março de 2002, a CTSJ considerou as candidaturas apresentadas para as posições pouco satisfatórias por os candidatos não possuírem experiência judicial suficiente. Este facto talvez seja o reflexo da falta de adequação do processo de recrutamento da ONU para posições seniores para o sector judicial. Poucos juizes, sobretudo juizes com maior experiência, consultam assiduamente a página de internet de oportunidades de emprego da ONU. Paralelamente, a CTSJ também fez algumas tentativas de recrutamento fora dos canais formais das Nações Unidas, tentando contactar ex-juizes e várias associações, sendo ajudados por uma organização internacional especializada no recrutamento de pessoal experiente do sector jurídico.

Poucos dias depois da sua reunião a 8 de Maio de 2002, a CTSJ recomendou ao Administrador Transitório várias nomeações, incluindo as de dois juizes para o Tribunal de Recurso (um canadiano e outro irlandês) e a de um juiz (australiano) para os Colectivos Especiais para Crimes Sérios. Como estas recomendações foram feitas imediatamente antes da Independência, foi considerado pouco apropriado pelo Administrador Transitório nomear os candidatos recomendados sem ser em coordenação com o Ministério da Justiça.

²¹ Secção 8.2 do Regulamento da UNTAET n.º 1999/3 tal como emendado pelo Regulamento da UNTAET n.º 2000/25 e n.º 2000/26.

²² Dos doze postos do Grupo de Ligação Civil para o Ministério da Justiça, sete continuam por ser preenchidos. Estes incluem os dois juizes para o Tribunal de Recurso, assim como posições de Secretário executivo, Assessor para Assuntos Prisionais, Assessor para Assuntos de Notariado e Registo, Promotor Público e Defensor Público..

Após a Independência a 20 de Maio, tiveram lugar longas discussões entre a UNMISSET e funcionários do Ministério da Justiça a propósito daquelas nomeações. A Ministra da Justiça deixou o país pouco tempo depois da Independência, passando estas discussões a ter lugar a um nível vice-ministerial. Aparentemente, o Ministério estava preparado para prosseguir com as nomeações dos candidatos da ONU, mas apenas dos juizes para os Colectivos Especiais para Crimes Sérios e não para o Tribunal de Recurso. Foi considerado mais apropriado a ONU levar a cabo o recrutamento para os Colectivos Especiais, uma vez que o processo de Crimes Sérios estava e mantém-se primordialmente financiado pelas Nações Unidas. Além disso, existia uma preferência pelo Ministério da Justiça por juizes para o Tribunal de Recurso oriundos de países lusófonos.

Os candidatos recomendados pela CTSJ nunca chegaram a ocupar as suas posições.

Sensivelmente na mesma altura – pouco depois da Independência – o Ministério da Justiça apresentou uma alternativa (um juiz italiano) para uma das vagas para os Colectivos Especiais, mas não para o Tribunal de Recurso. Como a posição era uma das financiadas pelas Nações Unidas – uma das 100 posições principais e financiadas pela ONU – esta não estava particularmente inclinada em prosseguir com a candidatura, por aquela não ter respeitado os canais formais de recrutamento da ONU.

As missões dos membros pertencentes à CTSJ terminaram a 20 de Maio. Antes da Independência, realizaram-se encontros para debater se o mandato desta Comissão deveria ser prolongado, ou não, numa base transitória. Se tal tivesse sucedido talvez se tivesse podido evitar a criação de um vácuo institucional e permitido que um órgão supervisionasse os assuntos judiciais – tal como o recrutamento e medidas disciplinares – até à criação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o órgão com essa função previsto na Constituição. Era de esperar que o Conselho Superior da Magistratura Judicial não fosse criado em tão curto espaço de tempo. Pensou-se também que as cláusulas de transição patentes na Constituição talvez pudessem permitir que a CTSJ continuasse a funcionar depois da Independência. Por conseguinte, o mesmo foi sugerido ao Ministério da Justiça pela UNMISSET e, ainda, que a estrutura de cinco pessoas da CTSJ continuasse com, ou sem, internacionais nomeados para aí trabalhar ao lado dos membros timorenses. No entanto, o Ministério da Justiça não favoreceu esta opção. Apesar de ter sido apresentada a proposta de que um órgão interino alternativo pudesse ser formado sem membros internacionais, tal também acabou por não suceder.

Lamentavelmente, não tem funcionado nos meses seguintes à Independência nenhum órgão com a intenção de supervisionar as matérias judiciais.

4.3 Carga de Trabalho actual

De acordo com os registos guardados pela Secção Administrativa do Tribunal de Recurso, trinta e oito recursos foram apresentados em 2001 e dezanove em 2002.

Trinta e nove casos encontram-se presentemente pendentes. Estes números incluem oito recursos de decisões dos Colectivos Especiais para Crimes Sérios²³. O quadro de avisos da Secção Administrativa é utilizado para registar os detalhes dos casos de recursos. Enclausura a situação o facto deste quadro de avisos estar completamente cheio e os cinco mais recentes casos não estarem listados por não haver espaço. Esta situação é aliviada pelo facto de listas de recursos, em forma electrónica e escrita, serem também mantidas pelos funcionários administrativos. No entanto, a situação do “apinhado” quadro de avisos representa um problema real e uma preocupação contínua e crescente: a reentrada em funcionamento do Tribunal de Recurso será sobrecarregada por um significativo número de recursos em atraso.

5. IMPORTÂNCIA DO DIREITO DE RECURSO EM TIMOR LESTE

O direito de recurso é um importante direito em qualquer sistema legal. Independentemente dos padrões internacionais de direitos humanos, o processo de revisão judicial por um tribunal de jurisdição superior fortalece o sistema de justiça. Este processo de revisão é particularmente vital num sistema legal nascente por reforçar a qualidade do processo de tomada de decisão judicial na primeira instância.

Existem, provavelmente, duas razões de foro geral por causa das quais o direito de recurso é de especial importância para Timor Leste. Em primeiro lugar, o regime de lei a aplicar no país é particularmente complexo. Um dos primeiros actos do Administrador Transitório foi determinar que leis aplicadas em Timor Leste antes de 25 de Outubro deveriam continuar a sê-lo, na medida em que não entrassem em conflito com padrões internacionais de direitos humanos, a Resolução do Conselho de Segurança da ONU n.º 1272 (1999) ou qualquer Regulamento ou Directiva emitido pelo Administrador Transitório²⁴. A Constituição define que leis e regulamentos em vigor em Timor Leste a 20 de Maio deverão continuar a ser aplicados em todas as matérias, à excepção daqueles que forem inconsistentes com a Constituição ou com princípios nela contidos²⁵. Neste sentido, a lei a aplicar em Timor Leste é um sistema híbrido e complexo, baseado na lei indonésia, na medida em que seja compatível com padrões internacionais de direitos humanos e com a Constituição, ou que não tenha sido substituída por Regulamentos da UNTAET ou leis já passadas pelo novo Governo. Em tal situação é fácil prever a existência de pontos de vista divergentes sobre qual será a lei a aplicar sobre uma determinada matéria. Isto vem reforçar a necessidade de revisão judicial na aplicabilidade da lei.

²³ Os oito casos de Crimes Sérios são Carlos Soares (Caso de Recurso N.º 24 de 2001), Francisco Pedro (Caso de Recurso N.º 26 de 2001), Jose Valente (Caso de Recurso N.º 27 de 2001), Francisco Dos Santos Lako (Caso de Recurso N.º 28 de 2001), Leondrus Kasa (Caso de Recurso N.º 29 de 2001), Marcel Gonçalves (Caso de Recurso N.º 31 de 2001), Agosto Asumeta Tavares (Caso de Recurso N.º 33 de 2001) and Agostinho Da Costa (Caso de Recurso N.º 3 de 2002). Antecipa-se que um recurso seja apresentado contra a decisão na primeira instância do caso de Armando Dos Santos, Caso de Crimes Sérios N.º 16 de 2001 (9 de Setembro de 2002).

²⁴ Secção 3.1 do Regulamento da UNTAET n.º 1999/3.

²⁵ Secção 165 da Constituição.

Em segundo lugar, o JSMP tem observado uma linha de pensamento sobre o judicial na qual “a margem de apreciação” permitida na aplicação de padrões de direito internacional de direitos humanos é, de modo desconcertante, demasiado abrangente no contexto de Timor Leste. Esta tendência, pela qual as dificuldades e problemas que o sistema de justiça em Timor Leste enfrenta são vistos como resultado da aplicação pouco rígida de padrões de direito internacional de direitos humanos, é causa de especial preocupação para o JSMP.

Uma área onde esta tendência é mais visível é em relação à questão da detenção. Enquanto funcionou, o Tribunal de Recurso emitiu sentenças altamente críticas das decisões tomadas pelos Colectivos Especiais para Crimes Sérios em relação a detenções. Um exemplo notável é a decisão do Tribunal de Recurso sobre o caso de Júlio Fernandes e outros dezanove²⁶. Júlio Fernandes, um dos primeiros acusados de Crimes Sérios, tinha sido posto em liberdade por a ordem de detenção ter expirado. As ordens de detenção para os outros dezanove mencionados na acusação já tinham expirado ou estavam prestes a tal. Na realidade, muitos estavam detidos ilegalmente. O Colectivo Especial, sem levar a cabo uma audiência, prolongou essas detenções ao imitar mandatos de captura para todos os detidos identificados. Em recurso, o Tribunal de Recurso mostrou-se contundente dessa decisão e declarou que tal era “totalmente ineficaz, não fazendo sentido emitir mandatos de captura em relação a acusados que já se encontravam em custódia de acordo com as acusações apresentadas pelo tribunal”²⁷. A maioria declarou que “não se pode continuar uma detenção ilegal ou sequer legalizá-la através da continuação retrospectiva de uma detenção preventiva”²⁸.

Decisões relacionadas com detenções são uma fonte de preocupação contínua. O JSMP monitorizou um julgamento no qual a ordem de detenção de uma pessoa acusada de Crimes Sérios expirou em meados de Maio de 2002. O Advogado do Ministério Público pediu a revisão da detenção do acusado pouco antes da ordem de detenção expirar. Cinco semanas mais tarde um juiz apenas, sem proceder a uma audiência, acedeu ao pedido do Advogado do Ministério Público de dar continuação à detenção preventiva do detido sob custódia. O juiz justificou-se dizendo que “A não revisão atempada da prisão apenas consubstancia uma mera irregularidade em tais situações e nunca uma situação de prisão ilegal”. Quando a Defesa apresentou uma moção, procurando a libertação imediata do acusado com base *inter alia* na ilegalidade na ordem de detenção, um painel de três juizes confirmou a decisão do juiz que actuou isoladamente. O Colectivo declarou “Aqui não estamos em presença de uma situação de prisão ilegal. O que existe é o não cumprimento de um prazo processual.” O juiz que tomou a decisão fazia parte do painel que deliberou sobre e confirmou, por último, a decisão²⁹.

²⁶ *Julio Fernandes e Outros 19 v Advogado do Ministério Público*, Recurso Criminal N.º 1 de 2001 (14 de Fevereiro de 2001) com uma opinião separada de Egonda-Ntende J, ‘Ruling of the Court of Appeal of East Timor’, *Julio Fernandes e Outros 19 v Promotor Geral*, Recurso Criminal N.º 1 de 2001 (14 de Fevereiro de 2001). Para uma discussão académica quanto a decisões de detenções, vd. Suzannah Linton, “Prosecuting Atrocities at the District Court of Dili” N.º 2, Volume 2, Melbourne Journal of International Law (Outubro de 2001)

²⁷ *Julio Fernandes e Outros 19*, Recurso Criminal N.º 1 de 2001 (14 de Fevereiro de 2001) 11.

²⁸ *Julio Fernandes e Outros 19*, Recurso Criminal N.º 1 de 2001 (14 de Fevereiro de 2001) 6.

²⁹ Contudo, foi dada liberdade condicional ao acusado com base em outros argumentos.

O JSMP está preocupado que nenhuma possibilidade de revisão judicial de decisões relacionadas com detenções esteja actualmente disponível. A necessidade de directrizes mais claras em relação a assuntos de aplicabilidade da lei, de prisão ilegal e dos procedimentos a aplicar à revisão de ordens de detenção aparece explícita em decisões anteriores do Tribunal de Recurso.

6. ÁREAS ESPECÍFICAS DE PREOCUPAÇÃO

6.1 Recrutamento de Juizes

“Apenas à espera de juizes há muito tempo, não é justo”

– Jacinta Correia da Costa, juíza nomeado para o Tribunal de Recurso

A urgência da importância de nomear juizes para o Tribunal de Recurso tem sido óbvia desde há um ano. O único maior impedimento à concretização do direito de recurso em Timor Leste são as vagas existentes no banco de juizes no Tribunal de Recurso. Esta situação deveria ser resolvida o mais rapidamente possível.

A Constituição prevê que o Conselho Superior da Magistratura Judicial seja responsável pela nomeação de juizes, tal como amplamente responsável por assuntos de gestão e disciplina de juizes. A estrutura, as funções e os procedimentos a serem seguidos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial encontram-se definidos pela nova Estatuto dos Magistrados Judiciais. A Secção 15(a) da Estatuto vem confirmar de que é função do Conselho Superior da Magistratura Judicial “nomear, ordenar, reordenar e promover juizes”.

Para que as nomeações para o Tribunal de Recurso sejam desencadeadas num futuro próximo, as posições no Conselho Superior da Magistratura Judicial têm de ser preenchidas quanto antes. A designação dos 5 membros do Conselho é responsabilidade do Presidente da República, do Parlamento Nacional, do Governo e dos juizes actualmente nomeados. É, por isso, da maior importância que estes indivíduos e instituições não se atrasem em dar seguimento às designações que lhes dizem respeito.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial terá de ser o Presidente do Supremo Tribunal. Este terá de ser nomeado pelo Presidente da República de entre os juizes do Supremo Tribunal de Justiça³⁰. Num período interino, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial deverá ser o Presidente do Tribunal de Recurso³¹ - uma posição que está actualmente vaga. Apesar de não existir nenhuma cláusula explícita, tanto na Constituição, como na Estatuto dos Magistrados Judiciais, sobre quem detém o poder de nomear o Presidente do Tribunal de Recurso, presumivelmente, o Presidente da República poderá fazer esta nomeação. No que concerne os outros quatro membros do

³⁰ Secção 124 (3) da Constituição.

³¹ Secção 109 da Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, cada um terá de ser designado pelo Presidente da República, pelo Parlamento Nacional e pelo Governo, respectivamente. O último membro terá de ser um juiz eleito pelos seus pares.

A Estatuto dos Magistrados Judiciais provê que os membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial designados pelo Presidente da República, o Governo ou eleitos pelo Parlamento Nacional devam ser juristas com pelo menos cinco anos de experiência profissional relevante. O membro eleito pelos seus pares terá de ser um magistrado judicial³². Num período interino, os juristas nomeados pelo Presidente da República, o Governo ou o Parlamento Nacional apenas precisam de ser cidadãos timorenses com uma licenciatura em direito. O membro eleito pelos seus pares apenas terá de ser um juiz probatório³³.

O JSMP compreende que a UNMISSET tenha dado início ao processo de recrutamento de dois juizes internacionais para ocuparem as duas vagas no Tribunal de Recurso. Este processo está a ser conduzido sob o entendimento de que potenciais candidatos terão de ser nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial – quando foi constituído – de acordo com a Estatuto dos Magistrados Judiciais. O JSMP também compreende que o recrutamento para estas posições se soma ao recrutamento para vagas actuais nos Colectivos Especiais de Crimes Sérios, posições estas que também necessitam da nomeação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Uma vez constituído, o Conselho deverá, como matéria de urgência, dar prioridade à nomeação de juizes para o Tribunal de Recurso. Além do mais, o Parlamento Nacional deverá também nomear um juiz para o Tribunal de Recurso. Os critérios de selecção destes juizes encontram-se definidos nas cláusulas transitórias da Estatuto dos Magistrados Judiciais.

A Secção 110 determina que até que o Supremo Tribunal de Justiça comece a funcionar, “magistrados judiciais para o Supremo Tribunal de Justiça deverão ser nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de entre juizes probatórios, tomando em consideração as suas capacidades e qualificações”. O Estatuto também especifica que quando não for possível preencher as vagas existentes no Tribunal de Recurso de membros do judiciário já em funções, até um número de dois juizes poderão ser nomeados de entre magistrados do Serviço do Ministério Público, advogados de reconhecido mérito com pelo menos dez anos de experiência forense, ou mesmo professores universitários de direito com dez anos de experiência de ensino.

Recomendação n.º 1: O Presidente da República deverá nomear, como matéria de urgência, o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e juizes timorenses presentemente em exercício não deverão retardar as designações que lhes competem para o Conselho Superior da Magistratura Judicial.

³² Secção 9 da Estatuto dos Magistrados Judiciais .

³³ Secção 109 da Estatuto dos Magistrados Judiciais .

Recomendação n.º 2: Uma vez constituído, o Conselho Superior da Magistratura Judicial deverá tomar todos os passos necessários para assegurar que as vagas para indivíduos internacionais e nacionais para o Tribunal de Recurso sejam preenchidas o mais rapidamente possível.

6.2 Assistência Internacional ao Tribunal de Recurso

A falta de experiência judicial no seio de um Tribunal de Recurso composto unicamente por juizes timorenses poderá minar o direito de recurso. Nenhum dos membros efectivos timorenses no judiciário tinha tido experiência como juiz antes das nomeações realizadas pela UNTAET em 2000. O JSMP acredita que um Tribunal de Recurso composto apenas por juizes timorenses será compatível, no futuro, com o direito fundamental do acusado de ver a sua sentença revista por um tribunal competente, independente e imparcial. Contudo, num período interino, juizes internacionais devem ser nomeados para o Tribunal de Recurso de forma a poderem trabalhar lado a lado com os seus parceiros timorenses. A nomeação de juizes internacionais para o Tribunal de Recurso é assegurada pela Estatuto dos Magistrados Judiciais. O Estatuto determina que o Conselho Superior da Magistratura Judicial possa, em casos excepcionais, seleccionar juizes não-timorenses, com pelo menos 15 anos de experiência e oriundos de um sistema judicial civil, para pertencer ao judiciário de Timor Leste durante um período provisório ³⁴.

No que diz respeito aos Colectivos Especiais para Crimes Sérios, seriam necessários juizes internacionais para ouvir todos os pedidos de recurso. Os Regulamentos da UNTAET prevêm que o Tribunal de Recurso para casos de Crimes Sérios terá de ser composto por um juiz timorense e dois juizes internacionais³⁵. Tais Colectivos são necessários de forma de a evitar um cenário paradoxal no qual decisões de Colectivos compostos tanto por juizes timorenses como internacionais, não sejam revistos apenas por Colectivos de juizes timorenses. Existe o pressuposto de que os juizes internacionais têm um maior conhecimento da lei internacional. Além disso, estes garantem um apoio prático e contínuo importante no exercício das funções judiciais. A juíza actualmente nomeada para o Tribunal de Recurso expressou ao JSMP a sua preferência pela participação de juizes internacionais no Tribunal de Recurso, sob a justificação de estes possuírem maior experiência em como julgar.

JSMP compreende que a continuidade de assistência internacional ao Tribunal de Recurso seja um tema delicado, uma vez que prevê um cenário em que juizes internacionais se encontram em exercício num tribunal superior de uma nação soberana. Esta situação seria de maior delicadeza se os painéis onde participam juizes internacionais ouvissem recursos de todas as matérias pertencentes à jurisdição do Tribunal de Recurso. A previsão deste cenário esteve, claramente, na origem da Secção

³⁴ Secção 111 (2) da Estatuto dos Magistrados Judiciais .

³⁵ Artigo 15.4 do Regulamento da UNTAET n.º 2000/11 e Artigo 22.2 do Regulamento da UNTAET n.º 2000/15. Os Regulamentos não estipulam a composição do Tribunal à excepção nos casos de Crimes Sérios.

127(1) da Constituição, que determina que apenas juizes timorenses possam tornar-se membros do Supremo Tribunal de Justiça.

Contudo, a falta de experiência do judiciário timorense não é somente de sublinhar nos casos de Crimes Sérios; é igualmente vigente nas decisões judiciais sobre outras matérias da jurisdição do Tribunal de Recurso, como as de foro constitucional, eleitoral e legal. A visão de um Tribunal de Recurso constituído somente de juizes timorenses dá aso a questões relacionadas com a eficácia do processo de revisão judicial. Como todos os juizes têm um nível similar de experiência, não existe uma camada de juizes seniores em Timor Leste. Por conseguinte, existe a preocupação de que em tal cenário o Tribunal de Recurso apenas se limitaria a voltar a ouvir o caso e não, como esperado, a rever judicialmente a decisão tomada na primeira instância. É por estas razões que o JSMP recomenda que se forme um painel misto, contando com a participação de juizes timorenses e internacionais, para ouvir todas as matérias pertencentes à jurisdição deste Tribunal.

Em encontros entre o JSMP e o Ministério da Justiça, funcionários do Ministério reconheceram que a participação de juizes internacionais a par de juizes timorenses no Tribunal de Recurso seria um importante apoio e assistência a estes últimos. Estes funcionários do Ministério anteviram que tanto juizes internacionais como nacionais deveriam ser nomeados para o Tribunal de Recurso. O JSMP apoia esta posição.

Recomendação n.º 3: O Tribunal de Recurso deveria ser composto por pelo menos dois juizes internacionais e um juiz timorenses para ouvir todas as matérias em recurso. Idealmente, ainda mais juizes, internacionais e timorenses, deveriam ser recrutados.

6.3 Transcritos e Interpretações

A falta de disponibilidade de registos escritos dos procedimentos do Tribunal é um impedimento central à realização do direito de recurso em Timor Leste. De forma geral, a existência de registos escritos significa que um processo legal pode ser avaliado rigorosamente e uma decisão fundamentada sobre os motivos de recurso, com provas suficientes, pode ser formada tanto pela Acusação como pela Defesa. Um registo escrito rigoroso dos procedimentos do julgamento é também essencial para o processo de tomada de decisão pelos juizes durante os procedimentos de recurso. Os transcritos também têm um papel importante ao assegurarem que decisões legais fundamentadas possam ser tomadas e que o raciocínio prévio do tribunal de primeira instância possa ser considerado. Durante a duração dos procedimentos de tribunal, os juizes fazem frequentemente pedidos orais sobre matérias processuais que poderão não conduzir a uma decisão escrita que reflecta o processo de raciocínio judicial. Assim, é desejável que um registo da lógica das regras processuais seja criado de forma a que lei em Timor Leste possa desenvolver-se de uma forma consistente e justa.

A importância da manutenção de registos escritos está reconhecida em vários Regulamentos da UNTAET. A Secção 26.1 do Regulamento da UNTAET n.º 2000/11

declara que “o tribunal deverá assegurar que em cada audiência, por um só juiz ou painel de juizes, notas dos procedimentos, escritas ou gravadas, sejam tiradas...”. A Secção 31 do Regulamento da UNTAET n.º 2000/30 estabelece que em procedimentos de casos criminais, o registo deverá ser usado para produzir transcritos. A Secção define que o registo deverá conter *inter alia* “um registo dos procedimentos em áudio, taquígrafo ou estenografo. Os meios gravados deverão ser utilizados quando necessários durante outros procedimentos para produzir transcritos e assim facilitar a função das autoridades que procedem à revisão”.

Não são realizados nenhuns registos escritos de tipo algum de procedimentos de tribunal de casos apresentados aos Tribunais Distritais de Timor Leste, à excepção dos Painéis Especiais para Crimes Sérios. Os únicos registos dos procedimentos são as notas tiradas pelo juiz em Tribunal. Os casos de Crimes Sérios ante os Painéis Especiais são gravados num sistema de gravação em vídeo e também em forma áudio e, depois, armazenados em disco compacto. Como mencionado em relatórios de julgamentos do JSMP, a escolha da gravação em vídeo e áudio dos procedimentos é problemática, pois torna-se extremamente difícil rever uma secção específica do registo³⁶. Não foram tomadas nenhuma medidas para proceder à transcrição destes registos dos procedimentos. O JSMP compreende que a prática frequente dos juizes dos Painéis Especiais seja recorrerem às suas próprias notas tiradas durante os procedimentos de tribunal e não considerar inteiramente as gravações em áudio e em vídeo.

O recurso do Caso de Lospalos³⁷ é um exemplo claro da importância de assegurar que transcritos sejam produzidos a partir das gravações dos procedimentos do julgamento. A Notícia de Recurso apresentada no seguimento da sentença de 11 de Dezembro de 2001 cita como prova a ser submetida “os registos dos procedimentos naquela matéria”. A 4 de Fevereiro de 2002, o Colectivo Especial para Crimes Sérios concedeu uma extensão de tempo aos apelantes para apresentarem o seu recurso. Esta decisão incluía um ordem ao Notário do Tribunal para tornar o registo oficial do julgamento disponível às partes, de forma a poderem preparar-se para o recurso. O Notário do Tribunal tornou disponível os registos dos procedimentos em vídeo e em disco compacto, mas não um transcrito oficial – inexistente. A 22 de Março de 2002, o Tribunal ordenou que o Notário tornasse disponíveis os registos oficiais do julgamento aos apelantes até 15 de Abril de 2002. Estes tinham de apresentar as declarações de recurso até 30 de Abril de 2002. O JSMP pensa que os apelantes ainda não receberam os transcritos dos procedimentos do julgamento e que, como consequência, os procedimentos de recurso foram, aparentemente, suspensos. O JSMP desconhece se algum transcrito está presentemente a ser preparado.

Entretanto, foi dada a Alarico Fernandes - condenado e sentenciado a quatro anos de prisão e um dos apelantes a apresentar uma notícia de recurso - liberdade condicional a 21 de Junho de 2002, depois deste ter completado dois terços da sentença³⁸. O JSMP está

³⁶ Vd. JSMP, “The Prosecutor General v Joni Marques and 9 Others (The Los Palos Case) JSMP Trial Report”, Dili, Timor Leste, Março de 2002, p 28.

³⁷ *Advogado do Ministério Público v. Joni Marques*, Caso N.º 9 de 2000 (11 de Dezembro de 2001).

³⁸ “Conclusão”, 21 de Junho de 2002, Juiz Antero Luis.

preocupado com esta situação, em que apelantes se vêem obrigados a esperar pelo cumprimento de dois terços da sentença, em vez de contarem com a conclusão do processo judicial. Este ponto será debatido seguidamente.

Um assunto relacionado prende-se com os problemas associados à tradução e interpretação de procedimentos e documentos. Em relatórios anteriores do JSMP já se tem mencionado o impacto deste problema nos procedimentos de tribunal³⁹. De particular importância para o direito de recurso é a questão da tradução de documentos. A tradução de documentos é actualmente levada a cabo por um pequeno número de tradutores, sendo os atrasos na sua entrega consideráveis.

O mais longo pedido de recurso pendente ante o Tribunal de Recurso foi apresentado a 21 de Maio de 2001. O recurso foi posto pelo Ministério Público e está relacionado com a sentença de Sérgio de Castro de Jesus, de 26 de Março de 2001. Uma das razões pelas quais este pedido está pendente há tanto tempo, uma vez que já mais recentemente foram dados como concluídos outros pedidos de recurso apresentados ao Tribunal, relaciona-se com o número de documentos respeitantes ao caso a necessitarem de tradução de Indonésio para Português, de forma a que o juiz designado possa rever o caso. Até à data, a grande parte dos documentos ainda está por traduzir.

Actualmente, a Unidade de Tradução do Ministério da Justiça conta com sete tradutores⁴⁰. Estes são responsáveis pela interpretação nos tribunais e pela tradução de documentos dos tribunais. A Unidade também fornece serviços de tradução ao Ministério da Justiça, assim como em formações para o Ministério, o Tribunal de Distrito e o Parlamento Nacional. Como resultado, os tradutores/ interpretes existentes são utilizados até ao máximo das suas capacidades. O JSMP julga que a Unidade fará a recomendação de serem nomeados, pelo menos, mais quatro tradutores/ interpretes, como matéria de urgência. Também será necessária formação para familiarizar esses tradutores com terminologia legal, de direitos humanos e jurídica.

Recomendação n.º 4: Existe actualmente tecnologia para um sistema que crie um registo escrito de gravações de vídeo ou áudio. Como matéria de urgência, tal tecnologia, compatível com o actual sistema do edifício do Tribunal de Recurso, deverá ser adquirida e instalada.

Recomendação n.º 5: Como matéria de urgência, deveriam ser recrutados dactilógrafos para o Colectivo Especial e Tribunais Distritais de forma a criar um sistema de transcritos das gravações presentemente disponíveis. Isto deveria ser acompanhado por um sistema de arquivo adequado e a disseminação desses transcritos sob o controlo administrativo do Notário do Tribunal.

³⁹ JSMP, “The Prosecutor General v Joni Marques and 9 Others (The Los Palos Case) JSMP Trial Report”, Dili, Timor Leste, Março de 2002, p. 27.

⁴⁰ A Unidade é presidida pelo Sr. Jacinto Dos Santos e composta por quatro interpretes nacionais e três interpretes internacionais.

Recomendação n.º 6: Precisam de ser recrutados interpretes e tradutores para aliviar os atrasos correntes na tradução de documentos para o Tribunal de Recurso. Tal deverá ser em adição a pedidos actuais para mais tradutores para o Colectivo Especial para Crimes Sérios ou para os Tribunais Distritais.

6.4 Necessidades administrativas

“É necessário pôr em ordem... tudo”.

- juíza actualmente nomeada

Actualmente, o Tribunal de Recurso é composto por apenas um juiz e três funcionários de apoio (um Administrativo, José Gomes, e dois escriturários, Maria de Fátima e Leone l Amando Sarmiento). A Secção Administrativa do Tribunal de Recurso aceita presentemente a apresentação de recursos dos Tribunais Distritais e mantém um registo dos recursos pendentes. Os funcionários actualmente empregados comunicaram ao JSMP as necessidades de formação em funções administrativas. Estes funcionários utilizam a língua indonésia e tetum, mas não se sentem confortáveis em utilizar o inglês e o português, as duas línguas normalmente usadas nos documentos que se espera que administrem.

O JSMP acredita que uma administração do tribunal competente e eficiente fortalece uma base essencial de qualquer sistema de tribunais. Uma vez funcionando, o Tribunal de Recurso irá necessitar de grande apoio administrativo, provavelmente superior ao que se poderá esperar do pessoal actual. Os níveis actuais de apoio administrativo são muito inferiores aos previstos num relatório conceptual prévio, que tinha sido desenvolvido para utilização do Departamento de Assuntos Judiciais como referência para o estabelecimento do Tribunal de Recurso em Timor Leste. O Relatório apresentava as exigências em termos de pessoal - funcionários administrativos, notário, escriturários, secretárias e outros funcionários de apoio – consideradas essenciais ao funcionamento do Tribunal. Estes funcionários nunca foram recrutados. A necessidade de um apoio administrativo suficiente é ainda mais grave face aos atrasos de recursos pendentes no Tribunal.

Um assunto relacionado é a administração do orçamento do Tribunal de Recurso. O JSMP entende que seja indesejável sobrecarregar o Tribunal de Recurso com tarefas administrativas consideradas não essenciais ao exercício das suas funções. No entanto, um Tribunal de Recurso sem autonomia financeira levanta preocupações sérias quanto à independência do seu judiciário. A situação ideal poderá ser a inclusão do orçamento do Tribunal de Recurso como um item separado no orçamento do Ministério da Justiça, apesar do Tribunal ter depois de administrar o seu próprio orçamento interno.

Recomendação n.º 7: Deveria ser conduzida uma avaliação das necessidades actuais do Tribunal de Recurso em termos de apoio administrativo. Esta avaliação deveria rever o

número de funcionários e as necessidades de formação para assegurar o fornecimento efectivo desse apoio administrativo. Esta revisão deveria ainda considerar as necessidades administrativas para a gestão interna do orçamento do Tribunal de Recurso.

Recomendação n.º 8: O JSMP recomenda a criação e o recrutamento para o posto de Coordenador do Tribunal de Recurso, semelhante à posição recentemente criada de Coordenador Administrativo dos Painéis Especiais.

6.5 Prática corrente

O estado actual do sistema legal em Timor Leste desencoraja a prática da apresentação de recurso. Com base em observações do JSMP e discussões entre o JSMP e advogados em Timor Leste, certas questões jogam contra uma abordagem rigorosa e fundamentada na apresentação de recursos por profissionais legais em Timor Leste. Não existe nenhum comportamento entre profissionais legais que reflecta que a apresentação de recurso seja uma prática corrente numa situação que se disponha a tal. Muitos advogados, particularmente advogados de defesa públicos, não estão acostumados a apresentar recurso devido à sua experiência limitada como advogados. A falta de tomada de consciência entre advogados é um factor que impede a concretização efectiva do direito de recurso.

Atrasos nos processos de julgamento, tanto na primeira instância como no Tribunal de Recurso, também desencoraja a prática de apresentação de recurso. A incerteza que envolve o processo legal em Timor Leste acostumou os advogados a focar a sua energia e tempo quando o caso está no tribunal de primeira instância, às custas de o apresentarem ao nível da apelação. O facto do Tribunal de Recurso não estar a funcionar há um ano agrava este problema.

O JSMP está particularmente preocupado com a probabilidade de se verificar um cenário em que advogados de defesa possam preferir esperar que os seus clientes cumpram dois terços da pena e procurem a libertação condicional, como alternativa à apresentação de recurso. O JSMP tem conhecimento de pelo menos um exemplo em que o apelante retirou o seu pedido de recurso quando lhe foi dada liberdade condicional após ter cumprido dois terços da sentença. Foi dada uma sentença a Crispin Carado, pelo Tribunal Distrital de Baucau, a 1 de Maio de 2001⁴¹ e apresentado um recurso a 2 de Julho de 2001. O advogado do apelado pediu que o pedido de recurso fosse retirado, uma vez que aquele estava prestes a completar dois terços da sua sentença. Obviamente que o JSMP não questiona a prática da liberdade condicional. Porém, está deveras preocupado com a antecipação de uma prática em que advogados de defesa preferem esperar o cumprimento pelos seus clientes de dois terços da pena a esperar pela decisão legal final do processo de recurso. A decisão sobre um recurso, que poderá esclarecer questões de inocência e culpabilidade, é um conceito legalmente distinto do da libertação de uma pessoa

⁴¹ A decisão é citada nos registos da Secção Administrativa do Tribunal de Recurso, com a referência 01/PID.B/2001/PD.BCU.

condenada com base no bom comportamento depois de ter cumprido dois terços da pena. Um sistema legal que encoraja a fusão destas duas noções está em clara violação do direito de recurso.

Até à medida em que os problemas referidos anteriormente derivam da falta de experiência prática, o JSMP acredita que a criação de Directivas Práticas seja uma forma simples de minimizar alguns dos problemas associados à prática da apresentação de recursos. A criação de Directivas Práticas sobre a apresentação de recursos poderia ajudar a padronizar os procedimentos, facilitando o processo para profissionais legais, juizes do Tribunal de Recurso e pessoal administrativo. Este tipo de Directivas Práticas tem sido usado em vários sistemas judiciais. Aquelas constituem um meio para regularizar a apresentação de declarações de recurso, sendo que segui-las tornar-se-ia um dos passos esperados em procedimentos de recurso. Estas são particularmente desejáveis num sistema legal em que a falta de recursos humanos administrativos e do judicial continua a existir.

Não é do conhecimento do JSMP que Directivas Práticas em relação a recursos tenham alguma vez sido estabelecidas no sistema judicial de Timor Leste. O Regulamento da UNTAET n.º 2001/18 (emendando o Regulamento da UNTAET n.º 2000/11) prevê que o Presidente do Tribunal de Recurso, como chefe do judiciário, tenha autoridade para mandar emitir directivas práticas em relação a assuntos processuais não legislados por lei. Idealmente, estas incluíam informações como o título e a data precisa de apresentação da decisão apelada, um sumário dos procedimentos, incluindo uma identificação de documentos relevantes nos procedimentos ante a Câmara do Juiz, as cláusulas das regras segundo as quais o recurso é apresentado, uma declaração concisa da razão pela qual se argumenta que a cláusula que se considera é aplicável ao recurso e a razão pela qual o recurso é feito, assim como a atenuação procurada.

Recomendação n.º 9: Existe uma necessidade urgente de formação contínua dos advogados timorenses. Tal iria acostumá-los a considerar a apresentação de recursos como um pré-requisito fundamental para a protecção e reforço de um julgamento imparcial.

Recomendação n.º 10: É importante que Directivas Práticas sejam imitadas em relação ao Tribunal de Recurso, de forma a apoiar uma parte que deseje recorrer de matérias interlocutórias ou de decisões finais dos tribunais de primeira instância.

7. CONCLUSÃO

O JSMP apercebe-se do contexto em que o sistema judicial de Timor Leste funciona. O sistema judicial timorense continua a sofrer do impacto da destruição física ocorrida antes

e depois de 1999, tal como da falta de recursos humanos e financeiros. O sistema de justiça está num processo de construção constante.

O JSMP acredita que este contexto torna a aplicação de padrões internacionais de direitos humanos mais, e não menos, premente. A crença de que a situação específica do sistema judicial timorense necessita de uma ampla “margem de apreciação” em relação a padrões internacionais de direitos humanos é tanto confusa como perigosa. Esta assume que os mecanismos do sistema de justiça podem ser estabelecidos sem recorrer aos princípios e padrões necessários para salvaguardar o seu funcionamento. Mais concretamente, assume que um sistema de justiça criminal pode operar sem providenciar todas as garantias do direito a um julgamento imparcial. Além disso, esta crença cobre questões que pouco têm a ver com o contexto de Timor Leste e que estão mais precisamente relacionadas com a falta de planeamento e o falhanço de dar àqueles padrões a importância que merecem.

As conclusões deste relatório demonstram que o direito de recurso é uma componente central do direito a um julgamento imparcial. Vêm, ainda, revelar a importância particular do direito de recurso no sistema judicial de Timor Leste. É num espírito de crítica construtiva que este relatório fornece propostas práticas que o JSMP pensa serem necessárias para dar efeito ao direito de recurso num futuro imediato.

Recomendação n.º 1: O Presidente da República deverá nomear, como matéria de urgência, o Presidente do Tribunal de Recurso. O Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e juizes timorenses presentemente em exercício não deverão retardar as designações que lhes competem para o Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Recomendação n.º 2: Uma vez constituído, o Conselho Superior da Magistratura Judicial deverá tomar todos os passos necessários para assegurar que as vagas para indivíduos internacionais e nacionais para o Tribunal de Recurso sejam preenchidas o mais rapidamente possível.

Recomendação n.º 3: O Tribunal de Recurso deveria ser composto por pelo menos dois juizes internacionais e um juiz timorenses para ouvir todas as matérias em recurso. Idealmente, ainda mais juizes, internacionais e timorenses, deveriam ser recrutados.

Recomendação n.º 4: Existe actualmente tecnologia para um sistema que crie um registo escrito de gravações de vídeo ou áudio. Como matéria de urgência, tal tecnologia, compatível com o actual sistema do edifício do Tribunal de Recurso, deverá ser adquirida e instalada.

Recomendação n.º 5: Como matéria de urgência, deveriam ser recrutados dactilógrafos para o Colectivo Especial e Tribunais Distritais de forma a criar um sistema de transcritos das gravações presentemente disponíveis. Isto deveria ser acompanhado por um sistema de arquivo adequado e a disseminação desses transcritos sob o controlo administrativo do Notário do Tribunal.

Recomendação n.º 6: Precisam de ser recrutados interpretes e tradutores de forma a aliviar os atrasos correntes na tradução de documentos para o Tribunal de Recurso. Tal deverá ser em adição a pedidos actuais para mais tradutores para o Colectivo Especial para Crimes Sérios ou para os Tribunais Distritais.

Recomendação n.º 7: Deveria ser conduzida uma avaliação das necessidades actuais do Tribunal de Recurso em termos de apoio administrativo. Esta avaliação deveria rever o número de funcionários e as necessidades de formação para assegurar o fornecimento efectivo desse apoio administrativo. Esta revisão deveria ainda considerar as necessidades administrativas para a gestão interna do orçamento do Tribunal de Recurso.

Recomendação n.º 8: O JSMP recomenda a criação e o recrutamento para o posto de Coordenador do Tribunal de Recurso, semelhante à posição recentemente criada de Coordenador Administrativo dos Painéis Especiais.

Recomendação n.º 9: Existe uma necessidade urgente de formação contínua dos advogados timorenses. Tal iria acostumá-los a considerar a apresentação de recursos como um pré-requisito fundamental para a protecção e reforço de um julgamento imparcial.

Recomendação n.º 10: É importante que Directivas Práticas sejam imitadas em relação ao Tribunal de Recurso, de forma a apoiar uma parte que deseje recorrer de matérias interlocutórias ou de decisões finais dos tribunais de primeira instância.